



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Treze Tílias, 21 de outubro de 2021.

Ofício nº 029/2021/EDU

À
Comissão de Licitações do Município de Treze Tílias.

Prezados senhores,

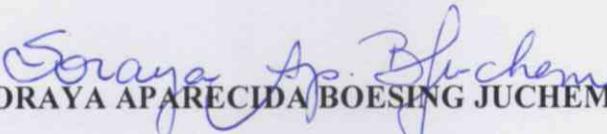
Pela presente, solicito a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório n. 078/2021, Pregão Presencial n. 033/2021.

Justificativa:

A Secretaria de Educação promoverá maiores estudos antes da contratação de assessoria na área educacional, fato que irá implicar no formato de execução do serviço a ser contratado.

Além disso, com o retorno paulatino das aulas presenciais e em razão do Processo Seletivo n. 02/2021, que almeja a contratação de professores, e da premente possibilidade de contratação de agentes de apoio para atuar na educação infantil, a abrangência da assessoria poderá ser alterada, motivo pelo qual a medida mais prudente, por ora, é revogar a contratação objeto do certame.

Certa da atenção, subscrevo.


SORAYA APARECIDA BOESING JUCHEM
Secretária de Educação



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Compras
Interessado: Secretaria de Educação

EMENTA:

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n. 078/2021, Pregão Presencial n. 033/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de assessoria educacional.

Superada a fase da disputa de preços e de habilitação, sobreveio pedido de revogação do certame pelo ordenador da despesa, no qual justifica os motivos para tal decisão.

É o breve relatório.

PARECER

I – DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

A revogação do processo licitatório está prevista no art. 49 da Lei de Licitações, Lei 8.666/93. Tal dispositivo legal condiciona a revogação à demonstração de razões de interesse público ou fato superveniente devidamente comprovado que justifiquem tal conduta, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

[...]

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

A revogação é modalidade de desfazimento do ato administrativo que indica a ausência de conveniência e oportunidade na manutenção de uma determinada atividade administrativa, muito embora plenamente válida. No caso de processo licitatório, a revogação indica a ausência de interesse público que justifique a manutenção do certame, ainda que não tenha sido apurada nenhuma ilegalidade.

No pedido de revogação, a Secretaria de Educação descreve, ainda que de maneira sumária, as razões pelas quais entende inoportuna a adjudicação e homologação do certame.

Importante ressaltar que o disposto no § 3º do art. 49, onde prevê que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa quando da revogação da licitação, não se aplica ao caso em questão, vez que não houve homologação ou adjudicação de seu objeto, entendimento este pacificado na jurisprudência, conforme se extrai do seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Paraná:

“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.** O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. (TJ-PR - AC: 4997582 PR 0499758-2, Relator: Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 19/05/2009, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 154)”

Ademais, é consabido que a Administração Pública tem o dever de reavaliar, e se for o caso, revogar seus atos unilateralmente, sempre



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

buscando a situação mais favorável ao interesse público, situação esta consolidada pelo Princípio da Autotutela, o qual é implícito em todos os atos administrativos.

Posto isso, considerando a supremacia do Interesse Público, considerando que a administração tem o poder-dever de avaliar seus próprios atos, considerando que o processo licitatório deve ser pautado pela conveniência e oportunidade, o PARECER é no sentido da possibilidade da revogação da licitação em questão, conforme previsto na Lei 8.666/93 e consolidado pela doutrina e jurisprudência pátria.

É o parecer.

Treze Tílias/SC, 21 de outubro de 2021.

FERNANDO JOSE DE MARCO:8987109097
8

Assinado de forma digital por
FERNANDO JOSE DE
MARCO:89871090978
Dados: 2021.10.21 14:43:44
-03'00'

Fernando José De Marco
Assessor Jurídico do Município de Treze Tílias
OAB/SC 12.157



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Treze Tílias

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, acato a recomendação,
DETERMINO A REVOGAÇÃO do Processo Licitatório n. 078/2021, Pregão
Presencial n. 033/2021.

Encaminhe-se, intime-se, publique-se, cumpra-se.

Treze Tílias/SC, 21 de outubro de 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal